



CREMERS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



RESOLUÇÃO CREMERS Nº 07/2010

Disciplina a inscrição de pessoas jurídicas, o registro de alterações contratuais e a emissão de Certificado de Inscrição e Certidão de Regularidade.

O **Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e Lei 11.000 de 15 de dezembro de 2004,

Considerando a Resolução CFM n.º 997, de 23 de maio de 1980, que criou nos Conselhos Regionais de Medicina os Cadastros Regionais e o Cadastro Central dos Estabelecimentos de Saúde de Direção Médica, respectivamente;

Considerando a Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, que instituiu nos Conselhos Regionais de Medicina a obrigatoriedade do registro das empresas de prestação de serviços médico-hospitalares e a anotação dos profissionais legalmente habilitados;

Considerando a Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, que determinou que para a obtenção da autorização de funcionamento expedida pelo órgão responsável as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem, entre outros requisitos, comprovar o registro nos Conselhos Regionais de Medicina;

Considerando a Resolução CFM nº 1.240/1987, que reconhece o caráter tributário das anuidades devidas pelos médicos.

Considerando a Resolução CFM nº 1.716/2004, que disciplina a inscrição de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Medicina.

RESOLVE:

Artigo 1º - A inscrição de pessoas jurídicas neste Conselho deve ser efetivada consoante a as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina;

Artigo 2º - A inscrição deverá ser requerida através do formulário padronizado Cremers "Requerimento Simplificado", que se encontra no site do Cremers;

Artigo 3º - O requerimento de registro de alterações contratuais deverá ser feito em formulário padronizado Cremers "Requerimento Simplificado", que se encontra no site do Cremers;

Artigo 4º - O Certificado de Inscrição e a Certidão de Regularidade somente serão emitidos mediante o atendimento de todas as exigências determinadas nos artigos anteriores, bem como de todas as demais exigências legais.

Parágrafo Único. Tomando, o Cremers, ciência da existência de alterações contratuais não registradas neste Conselho, o Certificado de Inscrição e a Certidão de Regularidade deixarão de ser emitidos até que todas as alterações sejam devidamente registradas nesta autarquia nos termos do art. 3º desta Resolução.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2010.

Dr. Fernando Weber Matos
Presidente

Dr. Rogério Wolf Aguiar
Primeiro-Secretário